



Adelino M. Buque não Reúne Condições Ético-Deontológicas Para ser Membro do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social

Baltazar Fael*

O membro do Conselho de Administração (CA) do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), e que exerce as funções de vice-presidente no órgão, não reúne as condições ético-deontológicas e de probidade necessárias para ser gestor das pensões dos trabalhadores moçambicanos atendendo que usa o cargo que ocupa/exerce com vista à obtenção de benefícios pessoais.

Esta constatação, por demais evidente, surge do facto de Adelino Magomanhane Buque, aproveitando-se do facto de exercer as funções acima referidas no INSS, ter solicitado à instituição em causa um benefício em proveito de um familiar, concretamente da sua esposa. Ou seja, no dia 26 de Fevereiro de 2020, o referido gestor sénior submeteu ao Director-geral da instituição um pedido de pagamento de uma passagem aérea para a sua esposa, argumentando que era para esta o acompanhar numa viagem à província de Cabo Delgado em missão de serviço na segunda semana de Março de 2020, sendo que, o valor respectivo seria posteriormente debitado do seu salário.

O Director – geral, em vista do pedido, solicitou ao chefe de repartição de pessoal do INSS um parecer, tendo este, em despacho datado de 03/03/2020 respondido que, o mesmo não tinha cobertura legal.

Este acto protagonizado por Adelino Buque viola de forma gravosa os seus deveres como gestor público, concretamente a Lei de Proibidade Pública (LPP), que a este respeito estabelece que: “Durante o exercício da função é proibido ao servidor público:

- a) Usar o poder oficial ou influência que dele deriva para conferir (···) qualquer outro benefício pessoal que implique um privilégio para (···), seus familiares (···), mediante remuneração ou não”¹.

¹ Alínea a) do artigo 25 da Lei de Proibidade Pública (LPP).

Esta forma de actuação de Adelino Buque significa que o mesmo está a exercer o seu mandato com o objectivo de retirar benefícios de índole pessoal, o que também é proibido pela LPP, que refere que é proibido ao titular ou membro de órgão público: “exercer o mandato em benefício próprio ...”².

O Centro de Integridade Pública (CIP) vem denunciar este acto de má gestão protagonizado pelo visado, mas que tem sido prática recorrente nesta instituição pública, sobretudo por parte de alguns membros do CA como se tem observado amiudadas vezes. Neste sentido, usam os fundos colocados à guarda e gestão da instituição em proveito próprio ou de terceiros com os quais têm relações de afinidade. Este exemplo da actuação de Adelino Buque é disso elucidativo.

Pelo que, fica demonstrado que Adelino Buque não goza dos mais elementares princípios ético-deontológicos e de probidade para ser membro do CA de nenhuma instituição pública, para mais quando a esta cabe fazer a gestão de fundos públicos. Adelino Buque é um perigo para a boa e eficiente gestão dos fundos do INSS e, por esse facto, deve ser afastado deste órgão que tem sido o espelho mais visível da prática de actos de corrupção e improbidade ao nível dos órgãos da administração pública pelo sucessivo número de escândalos de natureza financeira que tem assolado a instituição nos últimos anos envolvendo ministros que superintendem o INSS e respectivos membros do CA, bem como directores do órgão.

Mais uma vez, o CIP vem reiterar a necessidade de haver um maior escrutínio para a nomeação dos membros do CA do INSS, atendendo que alguns não reúnem condições mínimas necessárias para exercer funções de forma transparente num órgão com responsabilidades acrescidas no garante do futuro dos trabalhadores moçambicanos, o que pode contribuir para o colapso do sistema de segurança social.

Abaixo, os documentos que confirmam a actuação “contra legem” de Adelino Buque.

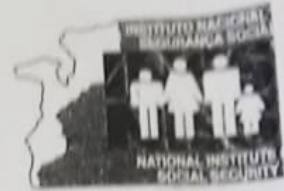
² Alínea a) n.º 1 do artigo 32 da Lei de Probidade Pública (LPP).



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

INFORMAÇÃO PROPOSTA N.º 01/INSS/DRH/RAP/029.211/2020

PARECER	DESPACHO:
<p>Sr. DG, A Consideração e decisão superior. D. Amil 3/3/2020</p>	<p>Visto De acordo com o que pretende a entidade beneficiária para posterior reembolso D. Amil 10.03.20</p>

02/01/2020

EXMO SENHOR DIRECTOR GERAL

ASSUNTO: Parecer Sobre o Pedido de Passagens

1. Recebemos do Sr. **Adelino Magomanhane Buque**, membro do Conselho de Administração do INSS, que exerce as funções de Vice-Presidente, o pedido de aquisição do bilhete de passagem a favor da sua esposa no percurso Maputo/Pemba/Maputo, e que o valor da mesma será deduzido no seu salário.
2. Refira-se que o pedido não tem enquadramento legal, nesta conformidade, propomos a V.Excia o indeferimento da petição.

Porém, V.Excia. melhor decidirá.

O CHEFE DE REPARTIÇÃO

Anabela da Costa
LÚCIO DANIEL CUETEIA

Exmo. Senhor

Director Geral do Instituto Nacional de Segurança Social

MAPUTO

Eu, Adelino Buque, Vice-Presidente do Conselho de Administração desta Instituição, tendo uma viagem de Serviço á província de Cabo Delgado marcada para a segunda semana de Março de 2020, e pretendendo fazer-me acompanhar da minha esposa, solicito e agradeço a V. Excia se digne autorizar a aquisição do Bilhete de passagem para a mesma, valor esse a ser debitado do meu salario.

Ciente de que o pedido merecera o melhor apreço, antecipadamente agradeço.

Maputo, 26 de fevereiro de 20

O Administrador

Adelino Buque

Adelino Buque



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael

Revisão linguística: Percida Langa


Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, n° 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

 @CIP.Mozambique  @CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique